



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.991, e da Lei Municipal nº 1.992, ambas de 13 de agosto de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.991, de 13 de agosto de 2009, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de dispensa das penalidades de multas e juros a todos os contribuintes em débito com quaisquer tributos municipais, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa, e mesmo que ajuizadas ações de execução ou cobrança contra os mesmos, e que quitem os débitos integralmente até o dia 30 de dezembro de 2009.”

“§ 2º O benefício de que cuida o *caput* deste artigo, com a penalidade prevista em seu § 1º, poderá ser concedido em até 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 30 de dezembro de 2009.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º O *caput* do art. 2º e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.992, de 13 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2009, ou débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos do IPTU, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia 11 de janeiro de 2010, em horário a ser amplamente divulgado”

“Parágrafo único. Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2009, e dos débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos do IPTU, até o dia 30 de dezembro de 2009, sob pena de não-participação no sorteio de prêmios instituídos por esta Lei.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de outubro de 2009

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

